



**AO RESPEITÁVEL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE
PAULISTA**

Pregão Eletrônico 009/2021

Item 87 – Digoxina 0,25MG

A empresa **JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.027.398/0001-71, sediada a Rua Paula Freitas, 33, Nossa Senhora Aparecida, Cidade de Francisco Beltrão, Estado Paraná, telefone (46) 2601-1345 / (46) 2601-1394, e-mail para contato: comercial01.jethamed@gmail.com, possuidora da Inscrição Estadual nº 90818396-78, por intermédio do seu representante legal Sra. **JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO**, portadora do documento de Identidade nº 9.273.377-7, inscrita no CPF sob o nº 054.562.379-03, vem, através de sua procuradora que ao final subscreve, mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer

DESISTÊNCIA DO ITEM 87 do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2021, Digoxina 0,25MG da marca Pharlab, ante os fatos a seguir expostos.

A empresa Requerente participou do procedimento licitatório em epígrafe que ocorreu no dia 25 de maio de 2021, tendo se sagrado vencedora de alguns itens, dentre eles, a Digoxina 0,25MG.

Na época da participação, a empresa Requerente possuía o item em estoque e até a última informação que teve conhecimento, a venda do mesmo estava normal.

Foi procurado o laboratório fabricante, Pharlab, para verificar sobre a venda de novo lote do medicamento e, neste momento descobriu que a produção



5367
v

do item está momentaneamente suspensa e não há previsão de produção de novos lotes do medicamento, conforme carta abaixo colacionada:



Prezados Senhores,

A Pharlab Indústria Farmacêutica Ltda, sediada em Lagoa da Prata/MG, vem informar que estamos sem previsão de produção para novos lotes do medicamento DIGOXINA 0,25 CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS.

Pedimos desculpas pelos transtornos causados.

Lagoa da Prata, 08 de junho de 2021.

A empresa Requerente não possui mais o item em seu estoque para oferecer ao Consórcio Contratante, razão pela qual solicita a desistência do item.

Devido a este motivo, coube a Contratada verificar outras possibilidades para viabilizar a continuidade do atendimento junto ao órgão.

De início, a Contratada procurou outra marca que pudesse fornecer o item, encontrando os seguintes laboratórios que comercializam o medicamento na tabela CMED: TEUTO e VITAMEDIC:

JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 34.027.398/0001-71 IE 90818396-78
Rua Paula Freitas,33 - Nossa Senhora Aparecida - Francisco Beltrão/PR CEP 85601-750
Contatos (46) 2601-1345 (46)2601-1394
comercial01.jethamed@gmail.com

5368
v



PRINCÍPIO ATIVO	LÍQUIDA COMÉ	CODIGO CCAR	REGISTRO	LAN	PRODOTO	APRESENTAÇÃO
DIGOXINA	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	53070480114013	103700400030	7896112123170	DIGOXINA	0,25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30
DIGOXINA	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	520704801118134	103700400048	7896112123088	DIGOXINA	0,25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 100
DIGOXINA	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	520704800101103	1037004000308	7896112187447	CARDCOR	0,25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30
DIGOXINA	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	520704802119412	1037004000044	7896112187423	CARDCOR	0,25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 100 (EMB HOSP)
DIGOXINA	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	535009101113118	1038101000017	7896049794010	DIGOXINA	0,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
DIGOXINA	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	525009101117111	1038101000003	7896049791887	DIGOXINA	0,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100
DIGOXINA	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S A	527905802114313	1430700090011	7896216361595	DIGOXINA	0,25 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30
DIGOXINA	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S A	527905801118115	1430700090021	7896216361801	DIGOXINA	0,25 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 100
DIGOXINA	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S A	5279058010617407	1430700090038	7896216360420	DIGOXINA	0,25 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30

Após a verificação, a Contratada entrou em plataformas que fornecem o medicamento para verificar sobre a disponibilidade de fornecimento, no entanto, em uma o item não foi encontrado e na outra foram encontradas poucas unidades disponíveis, vejamos:

Pedido de Venda

digoxina

Código	Nome do produto	Fabricante	Preço Base	Desc (%)
Produto não disponível.				

Descrição	EAN / Cód	Aplicar promoção / Quantidade	Preço Fábrica	Preço Liquidado (21 Anos + Imp.)	Total a Pagar (21 Anos + Imp.)
<input type="checkbox"/> Digoxina 0.25mg 20 Comprimidos Phantab <small>Atenção: Disponibilidade em estoque 291 unidades</small>	7896216361595	+ 52.01% - 103095 = 50000	R\$ 7,80	R\$ 3,49	R\$ 1.015,26
<input type="checkbox"/> Digoxina 0.25mg 30 Comprimidos Phantab <small>Atenção: Disponibilidade em estoque 20 unidades</small>	7896216360420	+ 51.74% - 103095 = 50000	R\$ 11,32	R\$ 5,09	R\$ 132,38

Telemarketing - **APLICAR PROMOÇÃO** EXCLUIR ITENS LIMPAR PEDIDO

Após a análise, a Contratada entrou em contato com a representante do laboratório TEUTO, que informou não trabalhar com este medicamento na linha hospitalar:

5369
v



Também entrou em contato com a representante do laboratório VITAMEDIC, mas a mesma informou que o item saiu de linha há algum tempo:

5370
✓



Para evitar quaisquer transtornos futuros junto ao Consórcio Contratante, desde já a empresa Contratada requer o cancelamento do item registrado, conforme disposição do art. 21 do Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e artigo 43, §6º da Lei 8.666/93:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 34.027.398/0001-71 IE 90818396-78
Rua Paula Freitas,33 - Nossa Senhora Aparecida - Francisco Beltrão/PR CEP 85601-750
Contatos (46) 2601-1345 (46)2601-1394
comercial01.jethamed@gmail.com



I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes termos:

[...]

§6º Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Ante os fatos apresentados, visto que não há qualquer pedido em aberto por parte da Contratante, a Contratada solicita o cancelamento do item registrado.

Termos em que pede o deferimento.

Francisco Beltrão, 29 de outubro de 2021.

JERUSA APARECIDA PITT
BASEGGIO:05456237903

Assinado de forma digital por
JERUSA APARECIDA PITT
BASEGGIO:05456237903
Dados: 2021.10.29 13:46:08 -03'00'

JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO

Sócio-Gerente

054.562.379-03

9.273.377-7

JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 34.027.398/0001-71 IE 90818396-78
Rua Paula Freitas,33 - Nossa Senhora Aparecida - Francisco Beltrão/PR CEP 85601-750
Contatos (46) 2601-1345 (46)2601-1394
comercial01.jethamed@gmail.com

S372
✓



DANIELA C. B. DE MATTOS
Advogada OAB/PR 102.036

MEMORANDO INTERNO N ° 180/2021

DE: SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA: DIRETORIA JURÍDICA

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ITEM – PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2021

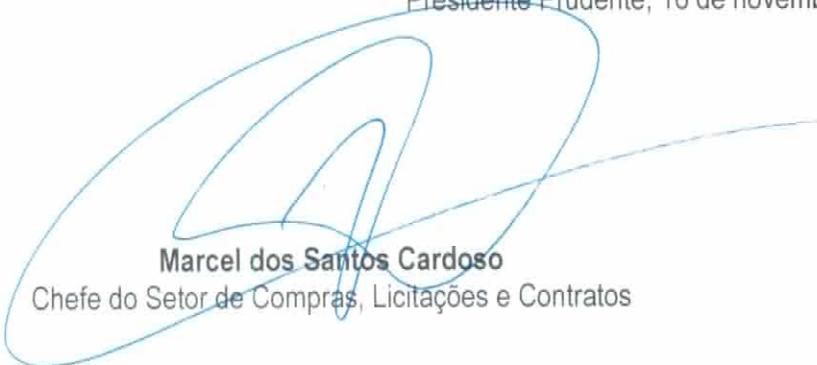
INTERESSADO: JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ARP N° 156/2021

Encaminho para Parecer Jurídico a solicitação da empresa **JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, às fls. 5.365/5.372, sobre o pedido de cancelamento do item **87 (DIGOXINA 0,25 MG)**.

Após, remeta-se a este Setor de Licitações, por gentileza.

Atenciosamente,

Presidente Prudente, 16 de novembro de 2021



Marcel dos Santos Cardoso
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

Recebido em 16/11/2021

Setor Jurídico: _____



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO(S): SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS. (Memorando Interno 180/2021)

ORIGEM: JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: SOLICITAÇÃO DO CANCELAMENTO DO ITEM 87 - DIGOXINA 0,25MG

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de cancelamento do item 87 - DIGOXINA 0,25MG, cuja licitante se sagrou vencedora foi a empresa JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sob a justificativa da indisponibilidade do medicamento no mercado.

2. A solicitante realiza o pedido de cancelamento do item, registrado na ata do Pregão Eletrônico nº 09/2021.

3. O Colendo Setor de Compras, Licitações e Contratos, solicita-nos parecer jurídico referente ao pedido de cancelamento do item 87 - DIGOXINA 0,25MG sob a justificativa da indisponibilidade do medicamento no mercado. Destarte, o Setor responsável solicita a esta Diretoria Jurídica o exame dos autos e a elaboração de parecer jurídico a respeito das providências a serem adotadas pela Administração do CIOP *in casu*.

4. Teceremos, portanto, considerações acerca da (im)possibilidade do cancelamento do item nos moldes apresentado, de forma a orientar a decisão da autoridade competente quanto aos procedimentos a serem



adotados no sentido de manter a impessoalidade e objetividade no âmbito do referido contrato administrativo.

ANÁLISE JURÍDICA

7. A empresa JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA realiza a solicitação do cancelamento do item 87 - DIGOXINA 0,25MG que logrou vencedora na licitação em epígrafe, apresentando como fundamento de sua petição, a impossibilidade de atendimento do quantitativo pendente do medicamento em razão da indisponibilidade do medicamento.

8. Instrui no corpo de tal pedido pesquisa junto a vários fornecedores.

9. Eis a síntese do acostado.

10. Pontuamos que o Sistema de Registro de Preço consiste em um procedimento administrativo para a elaboração de uma ata resultante da seleção das propostas mais vantajosa. Esta somente traz obrigações de forma unilateral ao vencedor da licitação, o qual se obriga fornecer ou prestar serviço da ata para a Administração, de acordo com a especificação de sua proposta e com o preço apresentado por ocasião do certame, pelo **prazo registrado, no caso de 06 (seis) meses**, não sendo o Poder Público obrigado a celebrar as contratações advindas dessa, apenas lhe garantindo a preferência ao beneficiário do registro.

11. Deste modo, a possibilidade de um desabastecimento sazonal do item é um dos riscos assumidos pelo licitante. Razão pela qual para ser possível o cancelamento do item, tem-se que verificar fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis da álea econômica após a sua realização.

12. A pesquisa junto a fornecedores não comprova que o medicamento se encontra em falta no mercado, apenas que este não possui o medicamento para fornecimento, a mera declaração que os demais fornecedores



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

não possuem o quantitativo também é insuficiente para embasar uma liberação do compromisso registrado em ata. Não demonstra ser esta realmente um desabastecimento imprevisível ou apenas ser esta sazonal.

13. Para ser possível o cancelamento do item, ter-se-ia que verificar fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis da álea econômica após a sua realização e a sua comprovação por meio documental de forma contundente.

14. Álea econômica corresponde a circunstâncias externas ao contrato, estranhas à vontade das partes, imprevisíveis, excepcionais, inevitáveis, que ensejariam o cancelamento da ata.

15. Conforme o Tribunal de Contas da União:

9.1 A ÁLEA ORDINÁRIA, também denominada empresarial, consiste no 'risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado' (Maria Helena Diniz. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraviva, 1998, p. 157).

Exatamente por ser previsível ou suportável é considerado risco inerente ao negócio, não merecendo nenhum pedido de alteração contratual, pois cabe ao empresário adotar medidas para gerenciar eventuais atividades deficitárias. Contudo, nada impede que a lei ou o contrato contemple a possibilidade de recomposição dessas ocorrências. No caso de estar prevista, a efetivação do reajuste será mera execução de condição pactuada, e não alteração;

9.2 A ÁLEA EXTRAORDINÁRIA pode ser entendida como o 'risco futuro imprevisível que, pela sua extemporaneidade, impossibilidade de previsão e onerosidade excessiva a um dos contratantes, desafie todos os cálculos feitos no instante da celebração contratual' (DINIZ, 1998, p. 158), por essa razão autoriza a revisão contratual, judicial ou administrativa, a fim de restaurar o seu equilíbrio original.

16. Trata-se de um risco intrínseco ao negócio.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

17. Não pode a Administração Pública anuir com a anulação de um item licitado tão somente com tal documento que afere genericamente indisponibilidade do item com este fornecedor.

18. . Insta salientar que, o edital do certame, com supedâneo na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, estabelece expressamente quais as sanções aplicáveis aos licitantes, no caso de descumprimento, verbis:

XIV - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar o CIOP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante poderá ser punida com Advertência.

14.3. As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas e aplicadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado, com envio do pedido de empenho.

14.4. A contratada poderá sofrer multa prevista na forma do item 14.5 a 14.8, nas hipóteses de mora ou inexecução do contrato.

14.5. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Compra ou apresentar documento de habilitação técnica, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

14.6. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

14.7. A multa por atraso prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 14.1.

14.8. A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 14.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

14.9. O valor da multa serão pagos aos cofres do CIOP.

14.10. O prazo para pagamento de multa será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

14.10.1 O não pagamento da multa poderá implicar a cobrança judicial aos cofres do CIOP.

14.11. Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa e interposição de eventual recurso, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

14.12. As decisões e intimações serão publicadas no Diário Oficial do Estado no caso de empresa apurada não seja localizada por carta com aviso de recebimento ou e-mail, considerando-se a contagem de prazo para todos os efeitos no primeiro dia útil a partir da publicação.

14.13. As decisões sobre sanções administrativas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

14.14. Será considerado com endereço físico vigente da empresa Detentora da Ata aquele cadastrado no sítio eletrônico da Receita Federa.

14.15. A aplicação de eventual sanção será realizada pela Diretoria Executiva do CIOP, após relatório opinativo fundamentado da Chefia de Compras, Licitações e Contratos, responsável pela apuração.

14.16. Será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso em face da decisão proferida, que deverá ser endereçado ao Presidente do CIOP, que proferirá sua decisão após parecer jurídico opinativo da Diretoria Jurídica do órgão.

19. Na hipótese do inadimplemento da proposta exarada pela empresa JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante convocado que não comparece para assinar o contrato, ou deixa de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

entregar os itens registrados em ata de registro de preços. Isso se deve, porque *"uma das vantagens do pregão consiste exatamente na celeridade que ele confere às contratações do poder público, celeridade que se perde caso o vencedor do certame não compareça para dar execução da proposta"*. (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 20074, p. 484).

20. Aliás, como bem alerta Jessé Torres Pereira Junior (in Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública. 4. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. P. 538-539), a recusa do adjudicatário a contratar com a Administração *"frustra o propósito do certame e gera contingência que poderá ser danosa ao interesse público, se outra licitação houver de ser realizada, com a perda de tempo, de recursos e desatendimento às necessidades da Administração"*. É de se considerar que *"ao ingressar no torneio licitatório, cada concorrente deve estar disposto a contratar. A participação na licitação constitui, para cada licitante, uma declaração da vontade de vir a contratar com a Administração"*.

21. Por consequência, não tendo à empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que justifique o não cumprimento da entrega do item registrado em ata, e não existindo qualquer vício no processo, mister se faz a exigência do cumprimento e entrega do item em que a empresa JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

CONCLUSÃO

22. Ante o exposto e, com fulcro nas considerações acima aduzidas, esta Diretoria Jurídica **opina:**

I - Pelo indeferimento do pedido de cancelamento do item em que a empresa JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA sagrou-se vencedora, sob pena de



5380
9

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento.

Por fim, encaminhe-se ao setor de compras, licitações e contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando-se ampla publicidade.

Presidente Prudente/SP, 18 de novembro de 2021.


Dr. SERGIO RICARDO STUANI
OAB/SP 202.487
Diretor Jurídico

MEMORANDO INTERNO Nº 189/2021

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretoria Executiva

Assunto: Pedido de Cancelamento de item – Pregão Eletrônico nº 09/2021

Interessado: JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ARP nº 156/2021

Encaminho o Parecer Jurídico às fls. 5.374/5.380, que opinou pelo indeferimento do pedido de cancelamento do item nº 87 (DIGOXINA 0,25MG).

Presidente Prudente, 01 de dezembro de 2021



MARCEL DOS SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

DESPACHO DA DIRETORA EXECUTIVA

Assunto: Pedido de Cancelamento de Item – Pregão Eletrônico nº 09/2021

Interessado: JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ARP nº 156/2021

Trata-se de solicitação de cancelamento do item registrado na Ata de Registro de Preços nº 156/2021, alegando, em síntese, indisponibilidade do medicamentos no mercado.

O Setor Jurídico às fls. 5.374/5.380, opinou pelo indeferimento do cancelamento do item nº 87 (**DIGOXINA 0,25MG**), por não ter sido demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível justificável.

Isto posto, acolho na íntegra os fundamentos de fato e de direito esmiuçados no Parecer Jurídico e **DELIBERO** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da solicitação realizada pela empresa **JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, **possuidora do CNPJ nº 34.027.398/0001-71**, mantendo-se os preços e condições anteriormente previstas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

Publique-se.

Presidente Prudente, 01 de dezembro de 2021



MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO
Diretora Executiva - CIOP



5383
D

DESPACHO DA DIRETORA EXECUTIVA

Despacho da Diretora Executiva. Assunto: solicitação de cancelamento do item nº 87, ARP nº 156/2021, Pregão Eletrônico nº 09/2021. Interessada: **JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, possuidora do CNPJ nº 34.027.398/0001-71. Decisão: DELIBERO pelo NÃO ACOLHIMENTO** da solicitação realizada pela empresa de cancelamento do item nº 87 - (DIGOXINA 0,25 MG), conforme fundamento acostado nos autos. Maria Heloisa da Silva Cuvolo - Diretora Executiva do CIOP, Pres. Prudente, 01 de dezembro de 2021.

